



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO : **ORDINÁRIA Nº 08/2019**
DECISÃO : **911/2019-CEEC**
PROCESSO : **23252719/2017**
INTERESSADO . : **ALMEIDA & ALMEIDA COM. DE MAT. DE CONST. E SERV. LTDA**

EMENTA: Dispõe sobre o arquivamento do Auto de Infração, lavrado por infringência ao Art. 67, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Física ou Jurídica exercendo atividade de Engenharia e/ou Agronomia com anuidade atrasada.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o assunto de que tratam os processos relacionados, no caso, infração ao Art. 67, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Física ou Jurídica exercendo atividade de Engenharia e/ou Agronomia com anuidade atrasada. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 7º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe o Parágrafo Primeiro do artigo 8º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe o artigo 67, da Lei 5.194, de 24 dezembro 1966. Considerando o que dispõe o artigo 66, da Lei 5.194, de 24 dezembro 1966. Considerando o que dispõe o artigo 17 e 20, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe o Parágrafo Primeiro do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que prescreve a PL 1519/2015 do CONFEA, que deve cancelar a notificação/auto de infração lavrado contra profissional por falta de pagamento de anuidade, visto a existência de outros mecanismos para penalização do interessado, além das formas de cobrança dos débitos pela Administração. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo arquivamento do Auto de Infração. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, tendo sido este processo relatado pelo (a) Conselheiro (a) ENG. CIV. JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, presentes os senhores Conselheiros, ENG. CIV. TAIZA NAYANA DA SILVA FERREIRA, ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ENG. CIV. PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ENG. CIV. ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ENG. CIV. DANILO DA SILVA LINHARES, ENG. CIV. JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, ENG. CIV. MÁRIO NATHANAEL DE ALMEIDA FIGUEIRA, ENG. CIV. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO

..-

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 10 de Outubro de 2019.

ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA
Coordenador da CEEC